

**TC 032.968/2012-4**

**Tipo:** Prestação de Contas, exercício 2011.

**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Superintendência Estadual no Amazonas.

**Responsáveis:** Worney Amoedo Cardoso (CPF 031.571.302-00), período de gestão 1/1/2011 a 12/1/2012; Wanderley Guenka (CPF 856.653.128-00), período de gestão 13/1/2011 a 15/3/2011; Rômulo Henrique da Cruz (CPF 313.676.901-53), período de gestão 25/3 a 31/12/2011 e outros listados no rol de responsáveis (peça 5 – p. 1- 9).

**Advogados constituídos nos autos:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de Prestação de Contas ordinária da Fundação Nacional de Saúde – Funasa – Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM, referente ao exercício de 2011.

2. A Fundação Nacional de Saúde foi instituída pelo Decreto 100, de 16 de abril de 1991, após autorização dada pela Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo sido seu Regimento Interno aprovado por meio da Portaria 1.776, de 8 de setembro de 2003.

2.1. A partir do processo de estruturação e implementação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Fundação Nacional de Saúde assumiu, no período de 1999 a 2010, a responsabilidade de operacionalização das ações de saúde para os povos indígenas, por intermédio da Lei 9.836/1999.

2.2. No exercício de 2010 foi criada Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), transferindo a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena da FUNASA para o Ministério da Saúde (Decreto 7.336, de 19 de outubro de 2010).

2.3. Coube a Funasa garantir durante o período de transição que se encerrou em 31/12/2011, todo o apoio administrativo e logístico necessário, para que não ocorresse prejuízo às ações e serviços prestados aos povos indígenas.

3. As contas do exercício de 2010, que compõem o processo TC 032.495/2011-0, encontram-se na Secretaria de Controle Externo no Amazonas, aguardando providências.

## EXAME TÉCNICO

4. Procedido o exame das contas, conforme as normas vigentes: Instrução Normativa TCU 63, de 1/9/2010; Decisões Normativas TCU 108/2010 e 117/2011 foi verificado que:

- o Relatório de Gestão do responsável (peça 3) contém os elementos relacionados no Anexo II, da Decisão Normativa TCU 108/2010.

- no Relatório de Auditoria de 201203666 (peça 6) foram apontadas falhas que impactaram a gestão em análise, relacionadas ao acompanhamento de convênios, aos controles relativos à gestão de pessoas e à gestão de bens imóveis de uso especial, à atuação do controle interno; a ausência de providência na apuração de responsabilidade de empresa inadimplente de execução de obra de saneamento; liquidação irregular de despesas; emissão de empenhos de despesas sem amparo contratual, não atendimento às determinações exaradas em Acórdão TCU

8218/2011 — 2ª Câmara; inconsistências de dados registrados no SIAPE; ausência de inventário bens imóveis de uso especial;

- o Contador legalmente habilitado declarou que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto pelas restrições 004, 101, 163, 203, 163, 206, 951 e 973, listadas na declaração (peça 3, p. 141);

- o Parecer da Auditoria Interna da Funasa 3/2012 (peça 4, p.1-65), de conteúdo abrangente, fundamenta suas informações em apontamentos constantes da Auditoria/AAF 49/2011, realizada na Unidade Jurisdicionada, referente ao período de 01/01 a 31/10/11/2011, e nos dados dos sistemas informatizados utilizados na Funasa e em outras análises realizadas pela Auditoria Interna, em razão dos procedimentos efetivados na Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM.

- o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 7) propôs o julgamento pela regularidade com ressalvas da gestão do Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas, e respectivos substitutos no período de 1/1/2011 a 31/12/2011, em razão das falhas apontadas nos itens (3.1.1.1, 4.1.5.1, 4.1.8.2, 4.1.4.1, 4.1.8.3, 4.1.8.4, 4.1.8.2); Chefe de Recursos Humanos, no período de 1/1/2011 a 31/12/2011, pelas falhas apontadas nos itens (2.2.1.1, 4.1.6.1); Chefe da divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública (3.1.1.1) e Chefe da divisão de Administração (4.1.8.2 e 4.1.8.4), do Relatório de Auditoria (201203666), elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas;

- o Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 8, p.1-4) foi de acordo com a proposta expressa no Certificado de Auditoria sobre a qual tomou conhecimento o Ministro de Estado (peça 9).

5. Inicialmente, cabe ressaltar que o Relatório de Auditoria Anual de Contas (201203666), elaborado pela CGU/Regional/AM, referente ao presente exercício, apresenta o resultado das medidas adotadas acerca das recomendações propostas nas contas do exercício 2010 (Relatório de Auditoria 201108824), como segue:

- ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2010, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964 – pendente de atendimento, sem impacto na gestão (item 4.1.5.1);

- adicional de insalubridade e periculosidade pago com base em laudo pericial vencido desde 17/11/2005 – atendido;

- servidores ocupantes de função de confiança ou cargos em comissão não apresentaram declaração de bens e rendas, nos termos da Lei 8.730/1993 – pendente de atendimento, sem impacto na gestão (item 2.2.1.1);

- não adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens – pendente de atendimento, sem impacto na gestão (item 4.1.7.3);

- contratação antieconômica: exigência de contratação de 71 motoristas habilitados na categoria "D", cujo custo é cerca de 64% superior à categoria "B", sem que a Unidade disponha de veículos que exijam tal categoria – Pendente de atendimento, com impacto na gestão (item 4.1.8.2);

- pagamento de prestação de serviço em desconformidade com o contratado, gerando prejuízo de R\$ 320.809,44 – pendente de atendimento, com impacto na gestão (item 4.1.8.2);

- atestação de notas fiscais de serviços no valor de R\$ 1.125.291,28, por servidora que não é lotada no mesmo município onde os serviços são costumeiramente prestados – atendido;

- pagamento, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial com vigência de 180 dias, de R\$ 351.606,10, por meio de reconhecimento de dívida – pendente de atendimento, com impacto na gestão (item 4.1.8.2);

- fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitações - atendido

6. O Relatório de Auditoria Anual de Contas elaborado pela CGU/Regional/AM (201203666) (peça 6), na segunda parte, referente aos Achados de Auditoria, analisa as justificativas apresentadas pela unidade jurisdicionada, em relação às irregularidades detectadas no exercício em exame, fazendo as devidas recomendações acerca das seguintes falhas:

6.1. Inadimplemento de empresa contratada para a implantação e operacionalização dos sistemas de abastecimento das aldeias indígena, relativo a saneamento básico, fornecimento de água e acompanhamento de obras.

6.1.1. Dentre as justificativas apresentadas pelo gestor para abaixa execução das metas referente ao Programa de Governo 022- Saneamento Rural foi o fato das empresas contratadas para a execução das obras não cumprirem o acordado.

6.1.1.1. Ao ser questionado pelo controle interno sobre as providências com o objetivo de apurar as responsabilidades da empresa inadimplentes, o gestor alegou que solicitou a realização de visita técnica para apuração dos serviços efetivamente realizados e que encaminhou o processo para as providências cabíveis. O procedimento administrativo foi instaurado contra a empresa contratada, conforme as Portarias 96 e 97 de 6/6/2012.

6.1.2. Como não se tem informação sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado, cabe realizar diligência, junto à Unidade Jurisdicionada, solicitando que esta informe qual a medida adotada contra a empresa, caso comprovado o inadimplemento.

6.2. - Não atendimento às determinações exaradas no Acórdão TCU 8218/2011 – 2ª Câmara, quanto à solução das impropriedades relativas à área patrimonial, detectadas por ocasião da prestação de contas do exercício de 2008.

6.2.1. Foi verificado que o licenciamento dos veículos oficiais da unidade jurisdicionada, referente ao exercício de 2011 não foi realizado e as multas de trânsito existentes também não foram quitadas.

6.2.2. Ao ser questionado, o dirigente informa que não foi feito o licenciamento anual dos veículos em 2011, no entanto, elegeu essa meta como prioritária para o exercício de 2012.

6.2.3. Com relação ao ressarcimento das multas de trânsito, informa que foi realizado levantamento geral de todas as multas existentes, relativas aos veículos da Funasa e Distritos, para identificar os infratores e imputar os débitos de acordo com o art. 46 da Lei 8.112/1990.

6.2.4. Com relação aos bens de consumo doados pela Receita Federal para a Funasa/SUEST/AM, informa o gestor que não foram incorporados ao Sistema Patrimonial da entidade, em razão de inoperância do Sistema de Controle de Bens Patrimonial – ASI.

6.2.5. Considerando as informações apresentadas, cabe diligência, junto a Funasa/SUEST/AM, para que esta informe as providências adotadas para o cumprimento do Acórdão TCU 8218/2011 – 2ª Câmara.

6.3 Ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2011, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964 (4.1.5.1).

6.3.1. Ao ser questionado sobre o assunto, o gestor informou que o Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis, ainda não foi finalizado, continuando pendentes os inventários referentes às aldeias e Polos-Bases dos Distritos do Médio Solimões e Purus. Ressalta que o não atendimento

desta providência se deve ao fato de não dispor o recurso necessário para cobrir despesas referentes às diárias e passagens dos servidores responsáveis pelo levantamento.

6.3.2. Pelas informações constantes dos autos cabe realizar audiência do responsável para que apresente razões de justificativas acerca dos fatos relatados.

6.4. Inconsistências nos registros realizados no SIAPE, em especial quanto ao registro de faltas dos servidores no cadastro, cadastro de sexo incorreto, registro de proporcionalidade de concessão de pensão incorreta e ausência de registro de remuneração extra-SIAPE de servidores cedidos.

6.4.1. Foi realizada uma análise comparativa dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, relativa à folha de pagamento da SUEST/AM, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, em observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

6.4.2. Assim, foram encontradas as seguintes ocorrências:

- Servidores com desconto de pagamento, em razão de faltas ao serviço, sem o respectivo registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

- Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas, pois duas pensionistas, ambas beneficiárias do servidor Mat. SIAPE 0505363, na soma das cotas ultrapassam 1/1 (100%);

- Servidores cedidos sem a informação dos valores de remuneração extra- SIAPE.

6.4.3. Pelas informações constantes dos autos cabe ouvir em audiência a Chefe do Serviço de Recursos Humanos, Sra. Lúcia Cruz de Andrade (CPF 119.431.142-34), período de gestão 1/1/2011 a 31/12/2011, para que apresente razões de justificativas acerca dos fatos relatados.

6.5. Pagamento irregular de despesas oriundas de prestação de serviços de motorista, gerando um prejuízo no valor de R\$ 390.617,04.

6.5.1. Essa irregularidade também foi detectada na Auditoria Anual de Contas de 2010, quando foram realizados pagamentos irregulares, após expiração do prazo de vigência do Contrato Emergencial 2/2010, com vigência de 180 dias, no valor de R\$ 351.606,10, por meio de reconhecimento de dívida, à empresa CNPJ 03160075/0001-28.

6.5.2. No exercício de 2011, a SUEST/AM empenhou e liquidou o valor de R\$ 2.294.554,91, para pagamento ao mesmo fornecedor referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's.

6.5.2.1. Foi observado pela auditoria que nos processos de pagamento não constavam as folhas de pagamento ou lista de frequência com a relação de empregados discriminados por DSEI, constando somente a relação de todos os funcionários da entidade.

6.5.2.2. Por meio da análise das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, ficou evidenciado que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM.

6.5.3. Em atendimento à solicitação de Auditoria, o gestor informou que ao assumir a SUEST/AM, a mesma estava em situação de intervenção, em um completo caos administrativo. Porém com o objetivo de fortalecer implementou mudanças estratégicas em áreas em que comprovadamente travavam o bom andamento das ações administrativas.

6.5.3.1. No que se refere às despesas liquidadas no SIAFI, informa que no período da ocorrência, orientou a empenhar os recursos disponíveis como forma de garanti-los tendo em vista o término do exercício e das responsabilidades da FUNASA com a saúde indígena.

6.5.3.2. Finalmente, informa que já estão sendo realizados os cancelamentos das apropriações sendo aguardado o resultado da sindicância que está apurando os fatos referentes à empresa envolvida nestes pagamentos.

6.5.4. Pelas informações constantes dos autos cabe realizar audiência dos responsáveis envolvidos: Sr. Worney Amoedo Cardoso (CPF 031.571.302-00), Superintendente Estadual do Amazonas, no período de gestão 1/1/2011 a 12/1/2012; Wanderley Guenka (CPF 856.653.128-00), período de gestão 13/1/2011 a 15/3/2011 e Sra. Ângela Socorro da Silva Araújo (CPF 077.039.102-87), Chefe da Divisão de Administração, período de gestão 1/1/2011 a 31/12/2011, para que apresentem razões de justificativas acerca dos fatos relatados.

6.6. Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão 8218/2011 – 2ª Câmara, relativo à exigência de apresentação de registro de óbito de indígenas por ocasião de pagamento de prestação de serviços funerários, no valor de R\$ 37.070,00.

6.6.1. O Acórdão TCU 8218/2011 — 2ª Câmara determinou, no item 9.10.2, que fosse observada, com o rigor devido, a exigência do registro de óbito dos indígenas, a ser providenciado pela empresa contratada, nos termos da Lei 6.015/1973.

6.6.2. Foi firmado o Contrato 8/2006, com a empresa CNPJ 00.579/7580/0001-60, cuja vigência do 4º Termo Aditivo abrangia o período de 05 de junho de 2010 a 05 de junho de 2011.

6.6.3. A fim de verificar o atendimento à determinação emitida pelo TCU foram analisados 28 processos de pagamentos, no valor total de R\$ 151.670,00, referente ao pagamento de serviços funerários prestados à 152 indivíduos no exercício de 2010, cujos empenhos foram emitidos e liquidados em 28 de dezembro de 2011.

6.6.3.1. Dessa análise foi observado que, em 56 das 152 óbitos, não foram anexadas às certidões de óbito ao respectivo processo de pagamento, sendo anexada somente uma cópia da declaração de óbito.

6.6.3.2. Assim, não foi observada a determinação do Acórdão.

6.6.4. Face às ocorrências, cabe diligência junto a Funasa/SUSET/AM, para que informe se está sendo cumprida a determinação do TCU.

6.7. Liquidação de despesas de prestação de serviços de emissão de passagens fluviais sem a apresentação de documento fiscal, no valor de R\$ 9.975,00.

6.7.1. Sobre a autorização para pagamento de despesas sem apresentação de documento fiscal, o gestor, se manifesta informando que não foi observado pela área responsável que as Faturas 677, 750 e 795 apresentadas pelo fornecedor não possuíam valor fiscal. Porém detectada a falha, foi tomada providência no sentido de notificar a empresa, para que se manifeste sobre o caso.

6.7.2. Pelas informações constantes dos autos cabe realizar audiência do responsável Sr. Rômulo Henrique da Cruz (CPF 313.676.901-53), Superintendente Estadual do Amazonas, período de gestão 25/3 a 31/12/2011 e Sra. Ângela Socorro da Silva Araújo (CPF 077.039.102-87), Chefe da Divisão de Administração, período de gestão 1/1/2011 a 31/12/2011, para que apresente razões de justificativas acerca dos fatos relatados.

6.8. Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão/TCU/Plenário 3153/2011, relativo à ausência de providências quanto à ultimação

do exame da aplicação os recursos repassados por intermédio dos Convênios 3756/2001 (Siafi 440217) e 945/2001 (Siafi 450257).

6.8.1. O Tribunal de Contas da União determinou por meio do Acórdão/TCU/Plenário 3153/2011, relativo à prestação de contas da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas do exercício de 2006, que fosse ultimado o exame da aplicação dos recursos repassados por intermédio dos Convênios 3756/2001 (Siafi 440217) e 945/2001 (Siafi 450257).

6.8.2. Em resposta à Solicitação de Auditoria, o gestor informou as providências tomadas, encaminhando o Memorando 25/12/SECON/SUEST-AM, de 23 de março de 2012.

6.8.2.1. Quanto ao Convênio 945/2001 (Siafi 507854), informa que instaurou a Tomada de Contas Especial, conforme Portaria 75, de 02/05/2011. O processo foi concluído e encaminhado à Audit/Astec/Brasília em 23 de janeiro de 2012.

6.8.1.2. Quanto ao Convênio 3756/2001 (Siafi 440217), a prestação de contas ainda não foi analisada, mesmo tendo o conveniente apresentado contas há quase 5 anos.

6.8.3. Observa o controle interno que a morosidade da Funasa/AM em aprovar convênios sob sua responsabilidade, em atendimento as determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, demonstram as dificuldade de implementar rotinas efetivas para melhorar os controles internos com o objetivo de aprovar as prestações de contas apresentadas pelos convenientes.

6.8.3.1. Observa ainda que o gestor atual da SUEST/AM tomou conhecimento do Acórdão 3153/2011 em março de 2012, portanto, necessita de prazo para implementar as determinações do Tribunal.

6.8.4. Assim, cabe diligência junto a Funasa/SUSET/AM, para que informe se está sendo cumprida a determinação do TCU.

6.9. Servidores ocupantes de função de confiança ou cargos em comissão não apresentaram declaração de bens e rendas, nos termos da Lei 8.730/1993 (2.2.1.1).

6.9.1. Esta falha foi observada no exercício de 2010 e continuou se repetindo, no exercício de 2011.

6.9.2. Ao ser questionado o gestor informa, que todos os servidores detentores de função apresentaram a autorização ao acesso a DIRPF, assim como a declaração impressa referente ao exercício de 2011.

6.9.3. Pelas justificativas apresentadas, observa-se que a irregularidade foi corrigida.

## **CONCLUSÃO**

7. Assim, face aos fatos apontados pelo Controle Interno, no Relatório de Auditoria, (201203666), gestão de 2011, deve-se nesta oportunidade realizar diligência, junto Fundação Nacional de Saúde – Funasa – Superintendência Estadual no Amazonas – SUEST/AM, para buscar esclarecimentos sobre as situações relatadas nos itens (6.1, 6.2, 6.6 e 6.8) da presente instrução e realizar a audiência dos responsáveis para que apresentem razões de justificativas para as irregularidades/impropriedades incertas nos itens (6.3, 6.4, 6.5 e 6.7).

7.1. Observa-se que as falhas verificadas são praticamente a continuidade das ocorrências verificadas em exercícios anteriores, especialmente, em 2010, demonstrando evidente fragilidade nos controles internos da Unidade Jurisdicionada.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

8.1. Diligência junto à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Superintendência Estadual da FUNASA no Amazonas – SUEST/AM, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, para que apresente, no prazo de 15 dias, informações referentes às seguintes questões:

- qual o resultado do procedimento administrativo instaurado por meio das Portarias 96 e 97 de 6/6/2012 e as penalidades aplicadas, caso comprovado o inadimplemento contratual com a empresa contratada, para a implantação e operacionalização dos sistemas de abastecimento das aldeias indígena, relativo a saneamento básico, fornecimento de água e acompanhamento de obras, referente ao Programa de Governo 022 – Saneamento Básico;

- informações referentes ao cumprimento dos seguintes Acórdãos:

- itens 9.10.2 e 9.10.4 do Acórdão TCU 8218/2011 – 2ª Câmara, referente à prestação de contas do exercício de 2008, quando foi determinado que fosse observada a exigência do registro de óbito dos indígenas, a ser providenciado pela empresa contratada, nos termos da Lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, e suas alterações posteriores, bem como as medidas necessárias a fim de regularizar as diversas impropriedades/irregularidades detectadas pela auditoria interna da Funasa, relativas à área patrimonial;

- item 9.6.1 do Acórdão TCU 3153/2011 - Plenário, exarado na prestação de contas da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas do exercício de 2006, quando foi determinado que fosse ultimado o exame da aplicação dos recursos repassados por intermédio dos Convênios 3756/2001 (Siafi 440217) e 945/2001 (Siafi 450257).

8.2. Audiência, nos termos do art. 12 da Lei 8.443/1992, dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativas para as ocorrências verificadas nas contas da entidade, exercício de 2011 como segue:

Responsáveis: Sr. Worney Amoedo Cardoso (CPF 031.571.302-00), Superintendente Estadual do Amazonas, no período de gestão 1/1/2011 a 12/1/2012, Wanderley Guenka (CPF 856.653.128-00), período de gestão 13/1/2011 a 15/3/2011:

- ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2011, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964;

- pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas, com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

Responsável: Rômulo Henrique da Cruz (CPF 313.676.901-53), Superintendente Estadual do Amazonas, período de gestão 25/3 a 31/12/2011:

- ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2011, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964;

- pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas, com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

- liquidação de despesas no valor de R\$ 9.975,00, referente à prestação de serviços de emissão de passagens fluviais sem a apresentação de documento fiscal, em desacordo ao artigo 63 da Lei 4.320/1964, que estabelece as condições para a liquidação da despesa, consistindo na

verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

Responsável: Sra. Lúcia Cruz de Andrade (CPF 119.431.142-34), Chefe do Serviço de Recursos Humanos, período de gestão 1/1/2011 a 31/12/2011:

- inconsistências nos registros realizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em especial quanto ao registro de faltas dos servidores no cadastro, cadastro de sexo incorreto, registro de proporcionalidade de concessão de pensão incorreta e ausência de registro de remuneração extra- SIAPE de servidores cedidos, a exemplo das seguintes situações:

a) Servidores com desconto de pagamento, em razão de faltas ao serviço, sem o respectivo registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

b) Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas, pois duas pensionistas, ambas beneficiárias do servidor Mat. SIAPE 0505363, na soma das cotas ultrapassam 1/1 (100%);

c) Servidores cedidos sem a informação dos valores de remuneração extra- SIAPE.

Responsável: Sra. Ângela Socorro da Silva Araújo (CPF 077.039.102-87), Chefe da Divisão de Administração, período de gestão 1/1/2011 a 31/12/2011:

- pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

- liquidação de despesas no valor de R\$ 9.975,00, referente à prestação de serviços de emissão de passagens fluviais sem a apresentação de documento fiscal, em desacordo ao artigo 63 da Lei 4.320/1964, que estabelece as condições para a liquidação da despesa, consistindo na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

Secex/AM, em 7/12/2012.

*(Assinado eletronicamente)*

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC Mat. 891-5